



MUNICÍPIO DE CANDIOTA  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO E PARECER DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Exercício – 2018

**MUNICÍPIO DE CANDIOTA**

**PODER EXECUTIVO**

**ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL**

**RELATOR - CONTROLE INTERNO:** Vera Maria Rosa Neto

A Coordenadoria de Controle Interno do Município de Candiota vem apresentar Relatório do Sistema de Controle Interno de modo a evidenciar a consistência dos sistemas de controles internos atinentes à ADMINISTRAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição da República, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e, nos termos do disposto no art. 2º, inciso III, da Resolução TCE/RS 1.052/2015.

O Sistema de Controle Interno no Município foi criado pela Lei Municipal Nº 626/2002, onde foi instituída uma Unidade Central denominada Coordenadoria de Controle Interno, alterada pelas Leis Municipais 635, 666, e 1281/2011. As portarias Nº 185/2011 e Nº 187/2011, nomeiam seus membros.

Destaca-se que a Coordenadoria de Controle Interno, dentro de sua missão e alcance institucional, procura manter, na medida do possível, fiscalização dos atos praticados pelos diversos setores que formam o Sistema de Controle Interno (SCI), no âmbito do Município, relatando e alertando sempre ao Chefe do respectivo Poder sobre as falhas e acertos apurados no desenvolvimento de seus trabalhos.

Por fim, observa-se que os trabalhos desenvolvidos e os relatórios elaborados que demonstram a atuação da Coordenadoria de Controle Interno, ficam à disposição, para apreciação, nas Auditorias Externas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Quanto ao resultado da análise dos itens que, nos termos da Resolução nº 936/2012, do Tribunal de Contas do Estado, são de verificação compulsória entendemos dignos de registro os seguintes fatos/ocorrências:



MUNICÍPIO DE CANDIOTA  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

### 1. Receitas de Transferências Intergovernamentais

Por amostragem, foi realizado exame das receitas oriundas de Transferências Intergovernamentais da União e do Estado, a fim de diagnosticar o nível de gerenciamento desses recursos, avaliar a correção e a confiabilidade dos lançamentos contábeis e dos procedimentos administrativos realizados pelos setores envolvidos no controle da arrecadação bem como verificar o atendimento das disposições constitucionais e legais pertinentes à correta aplicação daqueles que são vinculados a determinadas finalidades. Desse exame é possível afirmar que:

a) Os valores recebidos a título de transferências constitucionais do Estado (ICMS, IPI/Exportação, CIDE) e da União (FPM, LC 87/96, FUNDEB e Salário Educação), estão de acordo com os índices de participação nesses recursos estabelecidos pela legislação;

b) Os recursos da CIDE, do FUNBEB e do Salário Educação, bem como os oriundos de transferências legais, tais como PAB, Merenda Escolar, Transporte Escolar, Assistência Social e de transferências voluntárias da União e do Estado, vinculados a finalidades específicas, foram depositados e movimentados em contas bancárias específicas, atendendo ao disposto no art. 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000;

c) Na execução dos recursos recebidos a título de transferências voluntárias, verificamos que, quando efetivamente devidas, foram efetuadas as prestações de contas, parciais ou totais, e o seu respectivo encaminhamento aos órgãos concessionários. Também foi verificado que o Poder Executivo observou a determinação posta no art. 2º, da Lei Federal nº 9.452/97;

d) Quanto às transferências voluntárias realizadas pela União, por meio de convênio e/ou contrato de repasse, as mesmas estão regularmente sendo registradas no Portal dos Convênios (SICONV), permitindo aos órgãos repassadores do Governo Federal o controle em tempo real da execução das atividades contempladas no plano de trabalho. Além disso, os processos físicos são mantidos junto à Secretaria Municipal de Planejamento com a documentação comprobatória dos atos realizados pelo Município.

### 2. Lançamento e Cobrança de Tributos

Quanto à efetiva instituição e cobrança dos tributos de competência municipal:

a) Existe efetiva responsabilidade na gestão fiscal nos estágios de instituição, previsão, arrecadação e efetivo recolhimento dos tributos de



**MUNICÍPIO DE CANDIOTA**  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

competência constitucional do Município, nos termos do artigo 30, inciso III, e artigos 145 e 156 da Constituição da República e art. 11 da LC nº 101/2000;

b) A Administração Municipal, através do setor de arrecadação desempenhou ações fiscais no sentido de combate à sonegação, no âmbito da fiscalização das receitas, bem como demonstrou empenho com o objetivo de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, como medidas efetivas para o incremento das receitas tributárias e de contribuições, visando dar cumprimento aos art. 13 e 58 da Lei Complementar nº 101/2000;

c) A análise amostral de alguns documentos de arrecadação comprovou que a atualização monetária, as multas e os juros de mora aplicáveis aos tributos e demais receitas próprias pagas com atraso são calculados e cobrados de acordo com as disposições do Código Tributário Municipal, inclusive pela rede bancária. Dessa análise amostral também se verificou que as guias de arrecadação identificam o nome do pagador, o valor arrecadado, a origem e classificação da receita, e contemplam a data e a assinatura/rubrica do agente responsável pelo recebimento, conforme o disposto no § 1º do art. 55 da Lei nº 4.320/64;

d) Em relação ao ISS, verificamos que o cadastro dos prestadores de serviço do Município encontra-se atualizado e apresenta os elementos necessários para a perfeita identificação do contribuinte, informando o ramo de atividade, localização, dados pessoais/estabelecimento, dentre outros;

e) Ainda, na arrecadação própria constatamos que a Administração Municipal vem efetuando corretamente a retenção do IRRF, incidente sobre valores pagos pelo Município, a qualquer título, inclusive pelas autarquias e fundações municipais (art. 158, inciso I, da CF), aplicando, conforme o caso, as alíquotas previstas no Decreto Federal nº 3.000/99.

**3. Cobrança da Dívida Ativa e dos Títulos Executivos Emitidos pelo TCE/RS**

Em relação a esse item de verificação compulsória ponderamos que foram avaliadas as providências tomadas pela administração para receber as receitas não recolhidas, no prazo de vencimento, restando evidenciado o que segue:

a) Que os termos de inscrição em dívida ativa possuem os requisitos constantes no art. 2º, §5º, da Lei Federal nº 6.830/80 e art. 202 do Código Tributário Nacional;

b) Estão inscritos em dívida ativa todos os créditos tributários e não tributários lançados e não arrecadados pelo Município, em cumprimento ao disposto no art. 39, § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, sendo que a Administração Municipal efetua a cobrança da dívida ativa nas esferas administrativa e judicial, como forma de incrementar a arrecadação e evitar a prescrição dos créditos;



**MUNICÍPIO DE CANDIOTA**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

c) Quanto aos títulos executivos emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado, verificou-se o atendimento das disposições contidas na Resolução nº 897/2010, daquela Corte de Contas, especialmente quanto: ao registro em contas próprias dos créditos e dos valores arrecadados e à adoção de medidas administrativas ou judiciais para observação aos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade, no sentido da não utilização de tais serviços para favorecimentos pessoais ou políticos.

**4 . Exame da execução da folha de pagamento**

Visando verificar a execução da folha de pagamento, a Coordenadoria de Controle Interno auditou os procedimentos respectivos, por amostragem, de onde se extrai que:

a) A folha de pagamento é organizada e executada por centros de custo e os servidores alocados em cada centro de custo estão devidamente lotados nas respectivas unidades administrativas, inclusive os vinculados à Educação e Saúde;

c) Por amostragem, verificou-se que foram devidamente instruídos todos os processos de prestação de contas relativos às diárias concedidas, tanto para servidores como para agentes políticos;

d) Houve a entrega anual, e o respectivo arquivamento nas pastas funcionais, da Declaração de Bens e Rendas por todos os servidores (efetivos e em comissão), bem como pelos exercentes de mandato eletivo (Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores);

e) Não há servidores percebendo remuneração superior ao subsídio do Prefeito (art. 37, XI, da CF);

f) Foram corretamente aplicadas as leis de reajuste e de revisão geral dos servidores;

g) As contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS e ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS; foram recolhidas de forma irregulares nos meses de abril; maio e junho, quando foi recolhido apenas o principal sem a devida correção estabelecida na lei. Já os recolhimento nos meses de julho; agosto; outubro; novembro e dezembro não foram efetuados.



MUNICÍPIO DE CANDIOTA  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

**5. Exame da Gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS**

No tocante à gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, destacando-se o que segue:

- a) O Regime está amparado em cálculo atuarial inicia de exercícios de 2015 ;
- b) As alíquotas indicadas pelo cálculo são as que constam na lei municipal;
- c) A cobrança das alíquotas majoradas obedece ao prazo legal;
- d) Os percentuais de contribuição do Município e dos segurados – ativos e inativos – obedecem aos limites mínimos e máximos;
- e) As alíquotas de contribuição previdenciária, cota do servidor, incidem sobre a base de cálculo estabelecida em lei;
- f) Os recursos do RPPS são aplicados nos limites definidos pelo Conselho Monetário Nacional;
- g) Os recursos previdenciários não são utilizados para custeio de plano de saúde;
- h) Os recursos previdenciários não são utilizados para empréstimo aos servidores ou ao Município;
- i) O regime cobre somente servidores ocupantes de cargo efetivo;
- j) A conta do regime é distinta da conta do Município;
- l) Nos casos de atraso estão sendo pagos os acréscimos legais;
- k) O RPPS atendem de todas as exigências do Ministério da Previdência Social – MPS.



MUNICÍPIO DE CANDIOTA  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

**6 – Acompanhamento dos limites de Gasto com Pessoal, emitindo os alertas necessários .**

Para fins de acompanhamento dos gastos com pessoal, a Coordenadoria de Controle Interno pautou-se nas disposições da Lei Complementar nº 101/2000, bem como nas orientações traçadas pelo Tribunal de Contas do Estado, através da Instrução Normativa nº 21/2011, e neste aspecto demonstra-se o resumo a seguir :

<b>DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL</b>	
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Exercício 2018</b>
Receita Corrente Líquida (RCL)	R\$ 58.867.780,00
Total Despesa com Pessoal no exercício	R\$ 26.863.433,60
<b>DESPESA COM PESSOAL</b>	
Despesa Líquida com Pessoal no exercício	<b>45,60%</b>
Limite para Emissão de Alerta	48,60 %
Limite Prudencial	51,30 %
Limite Legal	54,00 %

Fonte: Modelo 9 – Demonstrativo dos Limites – RGF período segundo semestre dos exercícios 2018

Verifica-se que o **índice de Despesa com Pessoal**, total acumulado do exercício de 2018, ficou em **45,60%** , portanto **inferior ao limite** estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**7 – Operações de Créditos**

Para fins de verificação do cumprimento dos limites de **“Operações de Créditos”**, estabelecidos na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, bem como no art. 59, inciso III, § 1.º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Verifica-se, que não houve operação de crédito, inclusive por Antecipação de Receita, conforme o verificado no Relatório de Gestão Fiscal.



MUNICÍPIO DE CANDIOTA  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

### 8 – Restos a Pagar

No tocante aos Restos a Pagar em relação à Suficiência Financeira, os mesmos comportaram-se conforme mostra o quadro a seguir:

DEMONSTRATIVO RESUMIDO DOS RESTOS A PAGAR		
Restos a Pagar Processados do Exercício	R\$	967.460,42
Restos a Pagar não Processados do Exercício	R\$	5.684.110,26
<b>Restos a Pagar TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>6.651,570.69</b>

Fonte: Demonstrativo RGF – período segundo semestre exercício 2018

O quadro acima mostra os valores dos empenhos computados ao longo do exercício é **inscritos em Restos a Pagar Processados e os Restos a Pagar Não Processados**, que somaram o valor de **R\$ 6.651,570.69** (seis milhões , seiscientos e cinquenta e um mil, quinhentos e setenta reais e sessenta e nove centavos ) **com suficiência financeira**.

### 9 – Dívida Consolidada

Quanto a “**Dívida Consolidada**”, o Município, apresentou saldo zero de no final do exercício .

### 10 – Garantias e Contra Garantias de Valores

O Município, não apresenta saldo de “**Garantias e Contra garantias de Valores**”, conforme Modelo 9 – Demonstrativo dos Limites – RGF, posição em 31 de dezembro de 2018 desta forma atendendo o disposto na legislação pertinente .

### 11 – Execução Orçamentária

a) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional programática da Lei Federal nº 4320/1964 e portarias Ministeriais e demais Normas pertinentes;

b) Ficaram caracterizadas as fases da despesa estabelecida nos art. 60,63 e 64 na Lei Federal nº 4320/1964;

c) As Notas de Empenhos e respectivos pagamentos estão acompanhados de documentação comprobatória;



MUNICÍPIO DE CANDIOTA  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

**12 – Exame dos procedimentos licitatórios e da execução dos contratos em vigor.**

As contratações públicas do Município são realizadas pelo Setor de Licitações, que mantém arquivo cronológico dos processos de licitação e de contratação direta, todos devidamente autuados, protocolados e com as páginas numeradas e rubricadas, iniciados pelo documento que solicita a contratação, devidamente autorizado pelo ordenador de despesa, seguindo-se com a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

Os processos contêm regularmente a documentação de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666/1993, todas as minutas de editais e contratos foram verificadas pela assessoria jurídica do Município, processando-se os atos de acordo com as suas orientações.

**PARECER**

Pautando-se nas informações organizadas no presente relatório, a Coordenadoria de Controle Interno verificou a adequação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como os programas do governo municipal, elencados na lei orçamentária do exercício.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

Os registros e documentos examinados traduzem **adequadamente os atos** de responsabilidade do **Poder Executivo Municipal** e a Coordenadoria de Controle Interno opina pela **Regularidade** das suas Contas do exercício de 2018.

É o Relatório e Parecer.

Candiota, 16 de janeiro de 2019.

COORDENADORA RELATORA.

  
**Vera Maria Rosa Neto**  
Responsável Controle Interno  
Portaria CCI.185/2011  
**Matricula Nº 608**



MUNICÍPIO DE CANDIOTA  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

**RELATÓRIO E PARECER DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
SOBRE A GESTÃO DOS RECURSOS VINCULADOS À  
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - M.D.E.**

**EXERCÍCIO 2018**

**PODER EXECUTIVO**

**SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO**

**ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL: Adriano Castro dos Santos**

**SECRETÁRIO RESPONSÁVEL: Giselma Ferreira**

**RELATOR (ES) CONTROLE INTERNO: Marco Antônio Dal Molin e Vera Maria Rosa Neto**

A Coordenadoria de Controle Interno, atendendo ao que determina o art. 2º, inciso II, letra "b", da Resolução nº 962/2012, do Tribunal de Contas do Estado, apresenta o Relatório sobre a aplicação dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2018, destacando as atividades previstas e aquelas efetivamente executadas.

O Sistema de Controle Interno no Município foi criado pela Lei Municipal Nº 626/2002, onde foi instituída uma Unidade Central denominada Coordenadoria de Controle Interno, alteradas pelas Leis Municipais Nº 635, Nº 666 e Nº 1281/2011, e as portarias nº 185/201, e nº 95-A/2017 que nomeiam seus membros.

**1 – ORÇAMENTO:**

De acordo com o artigo 212 da Constituição Federal, *caput* do artigo 69 da Lei nº 9.394/1996 e Lei Orgânica Municipal, o percentual a ser aplicado na **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (M.D.E)** é de **25%**, o que corresponde ao valor de **R\$ 13.111.381,00** (treze milhões, cento e onze mil, trezentos e oitenta e um reais e trinta centavos).



MUNICÍPIO DE CANDIOTA  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO CI. Nº 02/2019

**RELATÓRIO E PARECER DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
SOBRE A GESTÃO DOS RECURSOS VINCULADOS À  
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - M.D.E.**

**EXERCÍCIO 2018**

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL: Adriano Castro dos Santos

SECRETÁRIO RESPONSÁVEL: Giselma Ferreira

RELATOR (ES) CONTROLE INTERNO: Marco Antônio Dal Molin e

Vera Maria Rosa Neto

A Coordenadoria de Controle Interno, atendendo ao que determina o art. 2º, inciso II, letra "b", da Resolução nº 962/2012, do Tribunal de Contas do Estado, apresenta o Relatório sobre a aplicação dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2018, destacando as atividades previstas e aquelas efetivamente executadas.

O Sistema de Controle Interno no Município foi criado pela Lei Municipal Nº 626/2002, onde foi instituída uma Unidade Central denominada Coordenadoria de Controle Interno, alteradas pelas Leis Municipais Nº 635, Nº 666 e Nº 1281/2011, e as portarias nº 185/201, e nº 95-A/2017 que nomeiam seus membros.

**1 – ORÇAMENTO:**

De acordo com o artigo 212 da Constituição Federal, *caput* do artigo 69 da Lei nº 9.394/1996 e Lei Orgânica Municipal, o percentual a ser aplicado na **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (M.D.E)** é de **25%**, o que corresponde ao valor de **R\$ 13.111.381,00** (treze milhões, cento e onze mil, trezentos e oitenta e um reais e trinta centavos).



MUNICÍPIO DE CANDIOTA  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO CI. Nº 02/2019

**RELATÓRIO E PARECER DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
SOBRE A GESTÃO DOS RECURSOS VINCULADOS À  
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - M.D.E.**

**EXERCÍCIO 2018**

**PODER EXECUTIVO**

**SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO**

**ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL: Adriano Castro dos Santos**

**SECRETÁRIO RESPONSÁVEL: Giselma Ferreira**

**RELATOR (ES) CONTROLE INTERNO: Marco Antônio Dal Molin e**

**Vera Maria Rosa Neto**

A Coordenadoria de Controle Interno, atendendo ao que determina o art. 2º, inciso II, letra "b", da Resolução nº 962/2012, do Tribunal de Contas do Estado, apresenta o Relatório sobre a aplicação dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2018, destacando as atividades previstas e aquelas efetivamente executadas.

O Sistema de Controle Interno no Município foi criado pela Lei Municipal Nº 626/2002, onde foi instituída uma Unidade Central denominada Coordenadoria de Controle Interno, alteradas pelas Leis Municipais Nº 635, Nº 666 e Nº 1281/2011, e as portarias nº 185/201, e nº 95-A/2017 que nomeiam seus membros.

**1 – ORÇAMENTO:**

De acordo com o artigo 212 da Constituição Federal, *caput* do artigo 69 da Lei nº 9.394/1996 e Lei Orgânica Municipal, o percentual a ser aplicado na **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (M.D.E)** é de **25%**, o que corresponde ao valor de **R\$ 13.111.381,00** (treze milhões, cento e onze mil, trezentos e oitenta e um reais e trinta centavos).



MUNICÍPIO DE CANDIOTA  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

**2 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS:**

Analisados os gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, constatamos que o Município, em conformidade com o art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, despendeu, efetivamente, no exercício financeiro de 2018, tendo por base as despesas liquidadas no exercício, incluídos os restos a pagar, o montante de **R\$ 13.682.019,62** ( treze milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, dezenove o reais e sessenta e dois centavos), o qual representa **26,09 %** ( vinte e seis, virgula zero nove por cento ) das receitas tributárias, compreendidas as transferências constitucionais, atendendo ao artigo 212 da Constituição Federal, conforme demonstra-se a seguir:

a) Recursos Vinculados cf. art. 212 da CF e art. 69 da Lei Federal 9.394/1996.

QUADRO 01- RECEITA PARA CÁLCULO DE APLICAÇÃO M.D.E	
Fonte de RECEITA	Arrecadado ANO 2018
IPTU	R\$ 1.850.367,56
IPTU-Juros E Mora	R\$ 7.896,10
IPTU- Divida Ativa	R\$ 131.605,17
IPTU- Juros E Mora - Divida Ativa	R\$ 68.149,52
IRRF	R\$ 1.881.262,84
ITBI	R\$ 635.895,16
ISS	R\$ 21.116.706,77
ISS - Multa/Juros de Mora	R\$ 92.869,59
ISS- Divida Ativa	R\$ 182.907,35
ISS- Divida Ativa-- Multa/Juros de Mora	R\$ 92.242,89
FPM	R\$ 8.063.854,06
ITR	R\$ 584.718,97
Transferência ICMS – Lei Complementar 87/96	R\$ 93.116,24
ICMS	R\$ 16.677.242,88
IPVA	R\$ 784.270,82
IPI	R\$ 182.418,10
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 52.445.524,02</b>



MUNICÍPIO DE CANDIOTA  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

De acordo com o quadro 1 , verifica-se que as Receitas Arrecadadas no período e utilizadas como base de cálculo para apuração do percentual gasto com educação – **MDE** somaram o valor de **R\$ 52.445.524,02** (cinquenta e dois milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e vinte quatro reais e dois centavos ).

**b) Desempenho do F U N D E B:**

O Município, no exercício de 2018, nos termos do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e da Lei Federal 11.494/2007, com base no número considerado pelo MEC dos alunos matriculados no ensino básico público, foi deficitário em relação ao **FUNDEB**, conforme se demonstra a seguir:

<b>Quadro 2</b>		
Transferências Recebidas do FUNDEB	R\$	3.840.445,37
Dedução de Receita para o FUNDEB	R\$	4.893.322,95
Perda com FUNDEB	R\$	<b>1.052.877,58</b>

**c) Aplicação dos Recursos da MDE e do FUNDEB no Mercado Financeiro:**

Considerando o disposto no art. 20 da Lei Federal 11.494/2007, constatou-se que os recursos financeiros do FUNDEB disponíveis nas contas bancárias específicas foram aplicados em operações financeiras de curto prazo, ou de mercado aberto, com a finalidade de preservar o poder de compra desses recursos. O mesmo ocorreu com os recursos depositados nas contas bancárias dos recursos da MDE e foram utilizados em despesas consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em valores superiores ao mínimo exigido constitucionalmente.



MUNICÍPIO DE CANDIOTA  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

**d) Gastos Totais com a Educação:**

O gasto com a educação, conforme, no exercício de 2018, compreende o constante no balancete da Secretaria Municipal de Educação, no seguinte quadro demonstrativo:

<b>Quadro 3</b>	
<b>Projeto / Atividade</b>	<b>Valor Liquidado</b>
Gasto com administração Secretaria Educação	R\$ 4.449.102,65
Manutenção da educação especial	R\$ 1.097.942,90
Manutenção do Ensino infantil	R\$ 535.565,71
Manutenção do Ensino Básico	R\$ 6.675.020,90
Perda do FUNDEB.	R\$ 1.052.887,50
Salário Educação (Federal)	R\$ 225.124,08
Merenda escolar (União)	R\$ 57.403,91
Transporte Escolar (União)	R\$ 34.305,05
<b>TOTAL</b>	<b>R\$14.127.152,74</b>

**e) Despesas Não Computáveis Para Os Fins do Art. 212 Da CF/88:**

Do gasto com Educação, deverão ser excluídas as seguintes despesas uma vez que, nos termos do art. 71 da Lei Federal 9.394/1996, se referem a gastos não relacionados com a manutenção e desenvolvimento do ensino para os fins do art. 212 da Constituição Federal:

<b>Quadro 4</b>	
<b>Projeto / Atividade</b>	<b>Valor Liquidado</b>
Salário Educação (Federal)	R\$ 225.124,08
Merenda escolar (União)	R\$ 57.403,91
Transporte Escolar (União)	R\$ 34.305,05
<b>Total Apurado</b>	<b>R\$ 316.833,04</b>



MUNICÍPIO DE CANDIOTA  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

**f) Despesas-Apuração Na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.**

Confrontando o montante das DESPESAS computáveis na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE com o total das RECEITAS utilizadas como base de cálculo para apuração do percentual, apura-se o PERCENTUAL aplicado pelo Município na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – **MDE**, conforme destaca a seguir:

<b>Quadro 5</b>	
<b>DESPESAS MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO</b>	
<b>Especificação</b>	<b>VALOR</b>
Total das Receitas	R\$ 52.445.524,02
Valor mínimo a ser aplicado na MDE ( 25%) ou ( 25 % da Lei Orgânica)	R\$ 13.111.381,00
<b>DESCRIÇÃO DA DESPESA</b>	<b>TOTAIS</b>
(a) TOTAL GASTO COM A EDUCAÇÃO MUNICIPAL	R\$ 14.127.152,74
(b) TOTAL DESPESAS não computáveis (recurso estado e união )	R\$ 316.833,00
(c) despesa liquidada com rendimentos	R\$ 128.300,12
<b>(d) = ( a – b – c )</b> 14.127.152,74 – 316.833,00 – 128.300,12 =	<b>R\$ 13.682.019,62</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM MDE</b>	<b>R\$13.682.019,62</b>

**g) O Índice De Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - M.D.E.**

<b>Quadro 6</b>	
<b>DEMONSTRATIVO DO PERCENTUAL APLICADO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE</b>	
<b>RECEITA PARA CÁLCULO MDE</b>	<b>R\$ 52.445.524,02</b>
<b>DESPESA PARA CÁLCULO MDE</b>	<b>R\$ 13.682.019,62</b>
<b>PERCENTUAL GASTO COM MDE</b>	<b>26,09 %</b>



MUNICÍPIO DE CANDIOTA  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Ressalta-se que o percentual dos recursos resultantes de impostos, compreendido os provenientes de transferências, aplicados pelo Município na **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE**, no exercício de 2018 correspondeu a **26,09% ( vinte seis virgula nove por cento)** que corresponde ao valor de R\$ **13.682.019,62** ( treze milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, dezenove reais e sessenta centavos).

Considerando o **PERCENTUAL** aplicado na **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE**, **concluimos** que o Município, no exercício de 2018, **ATENDEU** ao estabelecido na **Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município**.

**h) Utilização Mínima dos Recursos do FUNDEB:**

Considerando o disposto no § 2º do art. 21 da Lei Federal 11.494/2007, firmou-se o entendimento que, no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) dos recursos recebidos do FUNDEB devem ser aplicados dentro do próprio exercício financeiro em que forem arrecadados. Assim, O valor que o município recebeu totalizou o montante **de R\$ 3.840.445,37**, sendo que o total da despesa líquida realizado com na conta do FUNDEB em 2018 totalizou o montante de **R\$ 6.675.020,90** (seis milhão, seiscentos e setenta e cinco mil, vinte reais e noventa centavos).

Assim, considerando os dados acima, pode-se inferir que o Município **atendeu** o dispositivo legal supracitado.



MUNICÍPIO DE CANDIOTA  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

**i) Quanto a Remuneração dos Professores:**

Verificando o cumprimento do art. 22 da Lei Federal 11.494/2007, referente à aplicação de uma parcela superior a 60% dos recursos recebidos FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício de suas atividades na educação básica pública, temos que o Município, efetivamente, no exercício de 2018, despendeu nessas rubricas o montante de **R\$6.675.020,90 ( seis milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, vinte reais e noventa centavos )**, representando um **valor além** dos recursos recebidos do **FUNDEB**, atendendo o dispositivo legal supra citado.

<b>Quadro 7- Demonstrativo de gasto</b>	
Salários	Desp. Empenhado e liquidado
Vencimentos e vantagens fixa	R\$ 5.965,145,99
Encargos Patronais ( RPPS)	R\$ 709.870,91
<b>Total Liquidado no Exercício</b>	<b>R\$ 6.675.020,90</b>

**j) Prestação de Contas e Atuação do Conselho do FUNDEB:**

Para fins de verificação do cumprimento dos art. 24 e 25 da Lei Federal 11.494/2007 mediante o exame das atas de reunião e demais relatórios elaborados, verificamos a efetiva atuação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB os quais analisaram a aplicação dos recursos do fundo, em conformidade com o estabelecido na legislação.



MUNICÍPIO DE CANDIOTA  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Diante do exposto, o órgão de Controle Interno emite parecer  
pela **Regularidade da gestão dos recursos vinculados ao M.D.E. e FUNDEB**

**É O PARECER**

Candiota/RS, 11 de janeiro de 2018.

Marco Antônio Dal Molin  
Coordenador Controle Interno  
Portaria CCI. 095/2017 Matrícula N° 744

Vera Maria Rosa Neto  
Coordenadora Controle Interno  
Portaria CCI.185/2011/Matrícula N° 608



MUNICÍPIO DE CANDIOTA  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO CI. Nº 03/2019

**PARECER DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
SOBRE A GESTÃO DOS RECURSOS VINCULADOS À  
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS  
EXERCÍCIO 2018**

**ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL:** Adriano Castro dos Santos

**SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE**

**SECRETÁRIOS :** Gil Deison Pereira.

**RELATORES - CONTROLE INTERNO:** Vera Maria Rosa Neto e  
Marco Antônio Dal Molin

A Coordenadoria de Controle Interno vem apresentar a Vossa Excelência, relatório da gestão dos recursos vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS, exercício 2018; atendendo ao que determina o art. 2º, inciso III, letra "b", da Resolução nº 962/2012, do Tribunal de Contas do Estado.

O Sistema de Controle Interno no Município foi criado pela Lei Municipal Nº 626/2002, onde foi instituída uma Unidade Central denominada Coordenadoria de Controle Interno, alteradas pelas Leis Municipais Nº 635, Nº 666, e Nº 1281/2011. As portarias Nº 185/2011 e 095-A /2017, nomeiam seus membros.

**APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

De acordo com o artigo art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) com a redação dada pelo art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, os Municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.



MUNICÍPIO DE CANDIOTA  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

**PARECER DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
SOBRE A GESTÃO DOS RECURSOS VINCULADOS À  
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS  
EXERCÍCIO 2018**

**ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL:** Adriano Castro dos Santos

**SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE**

**SECRETÁRIOS :** Gil Deison Pereira.

**RELATORES - CONTROLE INTERNO:** Vera Maria Rosa Neto e  
Marco Antônio Dal Molin

A Coordenadoria de Controle Interno vem apresentar a Vossa Excelência, relatório da gestão dos recursos vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS, exercício 2018; atendendo ao que determina o art. 2º, inciso III, letra "b", da Resolução nº 962/2012, do Tribunal de Contas do Estado.

O Sistema de Controle Interno no Município foi criado pela Lei Municipal Nº 626/2002, onde foi instituída uma Unidade Central denominada Coordenadoria de Controle Interno, alteradas pelas Leis Municipais Nº 635, Nº 666, e Nº 1281/2011. As portarias Nº 185/2011 e 095-A/2017, nomeiam seus membros.

### **APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

De acordo com o artigo art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) com a redação dada pelo art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, os Municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.



MUNICÍPIO DE CANDIOTA  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Analizados os gastos com as ações e serviços públicos na área da saúde, constatamos que, tendo por base as despesas realizadas, o Município despendeu, efetivamente, no exercício financeiro de 2018, o montante de **R\$ 9.059.736,77 (nove milhões, cinquenta e nove mil, setecentos e trinta e seis reais e setenta e sete centavos)**, o qual representa **17,27% (dezessete virgula vinte e sete por cento) das receitas tributárias**, compreendidas as transferências constitucionais, atendendo o disposto na Lei Complementar nº 141/2012, conforme demonstra-se a seguir:

**1 – RECEITAS**

As receitas consideradas para base de cálculo (Anexo 10, da Lei Federal 4.320/64), para apuração dos índices de aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS, no período, segundo a Constituição Federal em seu art. 198, § 2º, II, foram as seguintes:

<b>QUADRO 01 – RECEITA PARA CÁLCULO DE APLICAÇÃO ASPS</b>	
Fonte de RECEITA	Arrecadado ANO 2018
IPTU	R\$ 1.850.367,56
IPTU-Juros E Mora	R\$ 7.896,10
IPTU- Divida Ativa	R\$ 131.605,17
IPTU- Juros E Mora - Divida Ativa	R\$ 68.149,52
IRRF	R\$ 1.881.262,84
ITBI	R\$ 635.895,16
ISS	R\$ 21.116.706,77
ISS - Multa/Juros de Mora	R\$ 92.869,59
ISS- Divida Ativa	R\$ 182.907,35
ISS- Divida Ativa-- Multa/Juros de Mora	R\$ 92.242,89
FPM	R\$ 8.063.854,06
ITR	R\$ 584.718,97
Transferência ICMS – Lei Complementar 87/96	R\$ 93.116,24
ICMS	R\$ 16.677.242,88
IPVA	R\$ 784.270,82
IPI	R\$ 182.418,10
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 52.445.524,02</b>

De acordo com o quadro, verifica-se que as RECEITAS ARRECADADAS no período, e utilizadas como base de cálculo para apuração do percentual gasto nas Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS, somaram



MUNICÍPIO DE CANDIOTA  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

**R\$ 52.445.524,02 (Cinquenta e dois milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e vinte e quatro reais e dois centavos).**

## 2 – DESPESAS

Através do Balancete da Despesa, Anexo 11, da Lei Federal 4.320/64, foram verificadas as DESPESAS realizadas no exercício, na Secretaria Municipal de Saúde, que após ajustes, mostram os gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS, conforme segue:

### 2.1. – Despesa com Administração Geral da Saúde

As Despesas com Administração Geral da Saúde, realizadas no período, totalizaram **R\$ 8.229.068,72 (oito milhões, duzentos e vinte e nove mil, sessenta e oito reais, setenta e dois centavos)**, a seguir dispostos:

QUADRO 02 – DESPESAS COM A ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE	
ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DESPESA REALIZADA
Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 5.148.517,47
Contribuições Previdenciárias – INSS	R\$ 229.938,01
Contribuição RPPS	R\$ 959.999,13
Diárias – Pessoal Civil	R\$ 92.850,35
Material de consumo	R\$ 437.936,20
Passagens e Despesas de Locomoção	R\$ 6.674,43
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 465.955,93
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 887.197,20
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 8.229.068,72</b>

### 2.2 – Despesas com Recursos Vinculados

As despesas realizadas no período, com Recursos Vinculados provenientes da União e do Estado, somam um valor de **R\$ 2.503.678,02 (dois milhões quinhentos e três mil, seiscentos e setenta e oito reais e dois centavos)**, assim dispostos:



MUNICÍPIO DE CANDIOTA  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

QUADRO 03 – DESPESAS COM OS RECURSOS VINCULADOS	
ESPECIFICAÇÃO DO RECURSO	DESPESA REALIZADA
Desp. com recurso vinculado Estadual	R\$ 832.434,44
Desp. com recurso vinculado Federal	R\$ 1.671.243,58
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.503.678,02</b>

Estas despesas, com recursos VINCULADOS (provenientes de Auxílios e Convênios), CAPTADOS junto às outras esferas de governo, **NÃO FORAM COMPUTADAS** na apuração dos gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

### 2.3 – Despesas com Assistência Hospitalar e Ambulatória

Na **Assistência Hospitalar e Ambulatorial e Comunitária** foram realizadas despesas num total de R\$ 1.730.253,60 (um milhão, setecentos e trinta mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos):

QUADRO 04 – DESPESAS COM ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATÓRIA	
ESPECIFICAÇÃO	DESPESA REALIZADA
Fundação Maria Anunciação Gomes de Godoy	R\$ 1.730.253,60
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.730.253,60</b>

### 3 – TOTAL DOS GASTOS COM SAÚDE

As despesas gerais de saúde somaram num total de R\$ 12.463.000,34 (doze milhões, quatrocentos e sessenta e três mil Reais e trinta e quatro centavos), como segue:

QUADRO 05 – RESUMO GERAL DA DESPESA COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS SAÚDE	
A-Administração Geral SAÚDE	R\$ 8.229.068,72
B-Assistência Hospitalar Ambulatória	R\$ 1.730.253,60
C-Despesas Com Os Recursos Vinculado	R\$ 2.503.678,02
<b>Total de Gasto na Saúde</b>	<b>R\$ 12.463.000,34</b>



MUNICÍPIO DE CANDIOTA  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

**3.1 – Gastos Com ASPS**

Subtraindo os valores que não são computáveis na apuração dos gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, no exercício foram realizadas as despesas com **AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE** num total de **R\$ 9.059.736,77 (nove milhões, cinquenta e nove mil, setecentos e trinta e seis Reais e setenta e sete centavos)**, como segue:

<b>QUADRO 06– RESUMO GERAL DA DESPESA COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS SAÚDE</b>	
a- Total de Gasto na Saúde	R\$ 12.463.000,34
b- Despesas Com Os Recursos Vinculados	R\$ 2.503.678,02
c- despesas realizadas com rendimentos das ASPS.	R\$ 899.585,55
<b>d= a - (-b-c) R\$ 12.463.000,34 – (2.503.678,02 – 899.585,55) = R\$ 9.059.736,77</b>	
<b>(d) Total Considerados para ASPS</b>	<b>R\$ 9.059.736,77</b>

**4 – PERCENTUAL APLICADO NAS ASPS**

Confrontando o montante das DESPESAS computáveis (quadro 06), com o total das RECEITAS utilizadas como base de cálculo para apuração do percentual (quadro 01), determina-se o PERCENTUAL de **17,27 % (dezessete virgula vinte e sete por cento)**, aplicado pelo Município nas Ações e Serviços Públicos de Saúde ASPS, como demonstrado a seguir:

<b>QUADRO 07 – DEMONSTRATIVO DO PERCENTUAL DE APLICADO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS</b>	
RECEITA PARA CÁLCULO ASPS	R\$ 52.445.524,02
DESPESA PARA CÁLCULO ASPS	R\$ 9.059.736,77
<b>PERCENTUAL DE GASTOS COM ASPS</b>	<b>17,27%</b>



MUNICÍPIO DE CANDIOTA  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

**5 – CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**5.1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** - Verificamos que o Poder Executivo constituiu Fundo de Saúde, conforme a Lei Municipal Nº.131/94 alterada pela Lei Municipal Nº.167/94 cujos recursos são fiscalizados pelo Conselho Municipal de Saúde, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - A D T C, bem como o art. 2º, parágrafo único da Lei Complementar nº 141/2012.

**5.2 – PRESTAÇÃO DE CONTAS** - Foi efetuada a prestação de contas e encaminhado o relatório de gestão ao Ministério da Saúde na forma disciplinada pela Portaria SES n º638/2010. Estão sendo realizadas as audiências públicas para avaliação das ações e dos gastos com saúde. (Lei Complementar nº 141/2012, art. 36, § 5º).

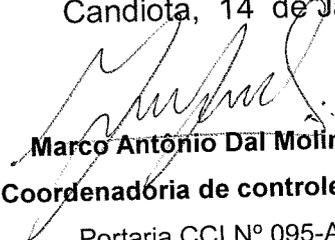
**6 – PARECER**

Considerados os dados extraídos dos demonstrativos contábeis do Município, e o **percentual** aplicado nas **Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS**, **concluimos** que o Município, no exercício de 2018, **ATENDEU** ao estabelecido na **Constituição Federal**.

**É o Relatório e Parecer.**

Candiota, 14 de Janeiro de 2018.

  
**Vera Maria Rosa Neto**  
Coordenadoria de Controle Interno  
Portaria CCI. Nº 185/2011

  
**Marco Antônio Dal Moim**  
Coordenadoria de controle interno  
Portaria CCI.Nº 095-A /2017